

N. 146.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS  
PUBLICAS.— EM 20 DE ABRIL DE 1877.

Resolve varias duvidas sobre libertação de escravos.

N. 16.— 2.ª Secção.— Directoria da Agricultura.—  
Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e  
Obras Publicas.— Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1877.

Illm. e Exm. Sr.— A essa Presidencia consultou o Juiz  
Municipal do Porto de Moz, sobre os seguintes pontos :

1.º Tendo sido classificadas escravas com filhos me-  
nores, de conformidade com o art. 27 § 1.º n.º 3 do  
Regulamento approved pelo Decreto de 13 de Novembro  
de 1872, devem ser attendidas indistinctamente ou pelo  
maior numero de filhos ?

2.º Prohibindo o § 1.º art. 90 do citado Regulamento  
separar das mãis os filhos menores de 12 annos, qual  
o procedimento que se deverá ter no caso de ser insuf-  
ficiente a quota para a alforria da mãe e filhos menores ?

Respondendo ao mencionado Juiz, declarou essa Pre-  
sidencia :

1.º Que, segundo a ultima parte do n.º 2 § 2.º do  
art. 27 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872,  
guardada a ordem das preferencias, e achando-se em  
igualdade de condições as familias ou individuos que  
forem nella comprehendidos, a sorte decidirá qual delles  
deve ser preferido para a libertação, recurso de que a  
Junta devêra ter lançado mão, por occasião de seus tra-  
balhos.

2.º Que, referindo-se a disposição da 1.ª parte do § 1.º  
do art. 90 do citado Regulamento tão sómente ao caso  
de alienação ou transmissão de escravos, e facultando na  
3.ª parte e em beneficio da liberdade, serem separados  
do pai ou da mãe os filhos menores de 12 annos, nada  
inhibe que, no caso de ser a quota apenas sufficiente  
para alforria dos pais, sejam estes libertados, cabendo  
porém aos filhos, nos termos do Aviso de 12 de Novembro  
de 1875, o direito de preferencia na seguinte libertação,  
se não houverem attingido á maioridade.

O que tudo me participa V. Ex. em seu officio de 21  
do mez findo, ao qual respondo, declarando que inteiri-  
ramente approvo a mencionada decisão, por decorrer das  
disposições do Regulamento citado e das decisões deste  
Ministerio.

Deus Guarde a V. Ex.—*Thomaz José Coelho de Almeida.*  
—Sr. Presidente da Provincia do Pará.

